

L E I Nº 871 / 93

AUTORIZA CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E TOMA
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Convênios, contratos, acordos ou reajustes para a instalação de um Estabelecimento Bancário no Município e dá outras providências.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Convênios, Contratos, Acordos e Reajustes para a instalação e manutenção de um Estabelecimento Bancário no Município.

Art. 2º - As Despesas decorrentes do Artigo Anterior, ficam por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares que se fizerem necessários de acordo com os dispositivos do Art. 43 e seus §§ da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05
de outubro de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ 93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes para a instalação de um Estabelecimento Bancário no Município e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes para a instalação e manutenção de um Estabelecimento Bancário no Município.

Art. 2º- As Despesas decorrentes na Artigo anterior ficam por conta de Dotações do Orçamento Vigente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Suplementares que se fizerem necessários de acordo com os dispositivos do Art. 43 e seus § §, da Lei Federal 4.320/64

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogados as disposições em contrário.

SENHORA DOS REMÉDIOS, 04 DE OUTUBRO DE 1993.

ARTUR BELO TAFURI. PREFEITO MUNICIPAL.